



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB
DECRETO Nº 31.034, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga cedências de Praças da Polícia Militar de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as cedências dos Praças da Polícia Militar de Rondônia - PMRO do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, abaixo relacionados, para exercerem funções de natureza policial militar no Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, combinado com o art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, conforme segue:

I - município de Porto Velho, atuando na Assessoria Militar:

- a) Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****606, CLEBER TRAPPEL DE CARVALHO;
- b) Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****942, RENÊ MARQUES DOS SANTOS;
- c) Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****299, KATIELLE PEREIRA MARTINS DA SILVA;
- d) Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****653, JOHNES ROGER PEREIRA GUSMÃO;
- e) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****931, AGUINALDO JOSÉ LIMA;
- f) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****304, ELDER SANTOS E SANTOS;
- g) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****737, ALDEMIR BENTO PROENÇA;
- h) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****569, VALDICÉIA DOS SANTOS

FRANCISCATTI;

i) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****971, CLÉIA DA SILVA SANTOS;

j) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****888, ADÃO CARLOS LUCAS;

k) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****939, BENÍCIO LUIS SILVA CAVALCANTE;

l) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****353, LUÍS CARLOS DOS SANTOS; e

m) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****156, GEILSON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR;

II - município de Ariquemes, atuando no Destacamento do Gabinete de Segurança Institucional - GSI:

a) Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****185, EDVAL AMORIM DE OLIVEIRA; e

b) Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****542, CLAUDIANI DOS SANTOS MAZZO SANTANA;

III - município de Ji-Paraná, atuando no Destacamento do GSI:

a) Primeiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****108, ALEXANDRE DINIZ ROELA DE AGUIAR; e

b) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****333, ELIANE SCHRIFFE CORRÊA;

IV - município de Vilhena, atuando no Destacamento do GSI:

a) Segundo-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****764, ROSENILDA CAVALHEIRO; e

b) Terceiro-Sargento da Polícia Militar, matrícula *****914, AMILTON ANTONIO MACHADO.

Parágrafo único. Os Policiais Militares, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuarão na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, para compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Instituição, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com suas Graduações.

Art. 2º Os Praças continuarão agregados ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o art. 79, § 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares permanecerão no Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de suas cedências, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, que “Cria o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, no âmbito das Corporações Militares, e dá outras providências.”.

Art. 4º Os Praças encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral para efeitos de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rondônia, 9 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/12/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067075902** e o código CRC **A14271CA**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.078857/2024-72

SEI nº 0067075902